

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2016

Regula e instrumentaliza os responsáveis pelas informações quanto ao procedimento operacional de geração, acesso, armazenamento, sistematização, compartilhamento ou encaminhamento das informações, dos dados brutos, indicadores, equipamentos e os serviços para a disponibilização no site do Observatório da Cidade de Porto Alegre – ObservaPOA, segundo o Decreto de criação do Sistema de Informações Municipais – SIM (Decretos nº 16.966, de 17/02/2011 e 18.250 de 1/04/2013).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Capítulo 1 - Finalidade e conceitos

Art 1º - Esta Instrução Normativa trata do processo de trabalho e fluxo do Sistema de Informações Municipais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução, considera-se:

I – Indicador: variável definida para medir um conceito abstrato, relacionado a um significado social, econômico ou ambiental, com a intenção de orientar decisões sobre determinado fenômeno de interesse (Januzzi, 2009, p.15).

II – Metadado: É um conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características de seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar sua busca e exploração. São informações úteis para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados;

III – Tema: é o assunto que agrega indicadores;

IV – Abrangência geográfica: É o espaço geográfico compreendido pelo processo de sistematização dos dados. São as delimitações territoriais do município, tanto oficiais como político-administrativas e as adotadas por conselhos setoriais;

V – Periodicidade: indica o intervalo de tempo em que os dados são atualizados e disponibilizados;

VI – Data de referência: demonstra a data (dd/mm/aaaa) em que são gerados os dados, indicadores, equipamentos e serviços;

VII – Procedimento Metodológico: é a descrição do método utilizado para obtenção dos dados, incluindo a formulação de cálculo, se necessário;

VIII – Unidade de medida: Unidade de medida é uma medida (ou quantidade) específica de determinada grandeza física usada para servir de padrão para outras medidas. É a unidade a que se refere ao indicador gerado;

IX – Fonte: indica o nome do(s) órgão(s) e setor(es) responsável(is) direto pelo dado, indicador, equipamento ou serviço;

X – Classificação: refere-se ao sentido que o indicador pode ter: melhor quanto mais alto o seu valor (ex: Renda per capita); pior quanto mais alto o seu valor (ex: Mortalidade infantil) e não classificável (ex: Percentual da população de jovens);

XI – Endereço: são os itens sobre os quais é possível posicionar um serviço no mapa da cidade;

XII – Equipamento: estrutura pública que pode prestar um ou mais serviços;

XIII – Serviço: atividade da administração pública que tem por fim assegurar de modo permanente, contínuo e geral, a satisfação de necessidades essenciais ou secundárias da sociedade;

XIV – Tipo: elemento que caracteriza um equipamento ou serviço conforme o tema;

XV – Órgão: secretaria, empresa e autarquia vinculada à Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

XVI – Geoprocessamento: técnicas matemáticas e computacionais para o tratamento da informação geográfica;

XVII – Geolocalização: é a obtenção exata de um local (escola, posto de saúde, etc) baseados em suas coordenadas e sistemas de projeções;

XVIII – Geoinformação: união da informação a uma feição geográfica;

XIX - Sistemas de Informação Geográfica - SIG ou GIS: ferramentas computacionais para Geoprocessamento;

XX - Geotecnologias: conjunto de tecnologias voltadas à coleta, armazenamento, processamento, análise e disseminação de informações espaciais;

XXI – Shapefile ou shape: É o dado geográfico do tipo vetorial, composto de dados gráficos (ponto, linha ou polígono) associado a dados tabulares, com uma posição geográfica definida (coordenadas e sistema de projeção) no formato .shp.

Capítulo 2 - Atribuições no SIM

Art 3º À Gerência de Informações, da Secretaria Municipal de Governança Local, compete:

- I – coordenar o Sistema, organizando reuniões, monitorando prazos e recebendo as informações;
- II – organizar, publicizar ou auxiliar na produção de informações geradas a partir de dados disponibilizados por instituições oficiais de pesquisa para os órgãos que deles necessitarem.

Art 4º Ao Comitê Gestor compete:

- I – Apresentar as diretrizes gerais do SIM quanto à padronização e a composição dos dados, indicadores e informações de equipamentos e serviços a serem disponibilizados pelo SIM.
- II – Reunir-se periodicamente para avaliar a metodologia adotada no processo de sistematização, disponibilização e encaminhamento dos indicadores, das informações de equipamentos e serviços municipais;
- III – Organizar subgrupos de trabalho por eixos temáticos quando necessário;
- IV – Agregar outros órgãos ao Comitê Gestor sempre que julgar necessário;
- V – Avaliar e definir, em conjunto com o CTIC (Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento) e com a PROCEMPA (Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre), os recursos de TIC necessários para a gestão, integração, armazenamento, disponibilização e automatização dos processos envolvidos no SIM;
- VI – Preparar relatório anual do SIM.

Parágrafo Único O Comitê Gestor é composto e nomeado conforme Decretos Municipais nº 16.966 de 17 de fevereiro de 2011 e nº 18.250 de 1 de abril de 2013

Art 5º Aos representantes dos órgãos no Grupo de Trabalho compete:

- I – Conhecer e ter acesso às planilhas, documentos e bancos de dados do órgão representado;
- II – Fornecer informações sobre os bancos de dados, equipamentos e serviços;
- III – Propor indicadores relevantes da política pública afim;
- IV – Solicitar informações censitárias que sejam necessárias para produzir indicadores relacionados às políticas públicas afim do órgão;
- V- Enviar informações preestabelecidas nos prazos determinados conforme modelos constantes nos anexos 1, 2, 3, 4 e 5 à Gerência de Informações;
- VII – Definir o período de atualização dos indicadores, em função das características dos mesmos;
- VIII – Informar quando ocorrer alterações que tenham impacto nos serviços e equipamentos em um período máximo de 30 dias após sua implantação à Coordenação do SIM.

§ 1º Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre terão que indicar representantes (um titular e um suplente) para o Sistema Municipal de Informações conforme Decretos nº 16.966, de 17/02/2011 e 18.250 de 1/04/2013.

§ 2º Quando for necessária a substituição de representantes dos órgãos municipais, titular ou suplente, o titular do órgão deverá informar novo representante no prazo máximo de 15 dias.

Capítulo 3 – Do Processo de Trabalho

Art. 6º Quanto aos indicadores:

- I – Para cada órgão municipal serão definidos os indicadores a serem disponibilizados;
- II – Os indicadores serão definidos em conjunto com os representantes de cada órgão e Comitê Gestor;
- III – Para cada indicador deverá ser preenchido o formulário do metadado, conforme Anexo 1;
- IV – Os indicadores deverão ser repassados considerando o padrão de tabela conforme Anexo 2.

Art. 7º Quanto aos equipamentos e serviços:

- I – Cada órgão deverá disponibilizar a lista dos equipamentos e serviços que são passíveis de georreferenciamento acompanhado do formulário de metadado específico para os serviços e equipamentos conforme Anexo 3;
- II – Caso os dados já estejam georreferenciados e que tenham impacto na informação publicada deverão ser disponibilizados à Gerência de Informações em formatos compatíveis;
- III – Os serviços e equipamentos deverão ser disponibilizados considerando o padrão de tabela no Anexo 4, colocando qualquer outra informação agregada;
- IV – Quando um novo equipamento ou serviço for incorporado ao município ou tiver alterações no cadastro, informar em um período máximo de 30 dias após sua implantação.

Art. 8º O Comitê Gestor, em conjunto com o CTIC (Comitê Municipal das Tecnologias de Informação,

Comunicação e Geoprocessamento) e com a PROCEMPA (Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre), deverá avaliar e definir os recursos de TIC necessários para a gestão, integração, armazenamento, disponibilização e automatização dos processos envolvidos no SIM. Ocorrendo a definição, será emitida instrução quanto ao uso da tecnologia para a organização de dados.

Capítulo 4 - Da abrangência geográfica das informações

Art 9º Os indicadores serão fornecidos nos níveis municipal e intramunicipal. O nível intramunicipal será fornecido por regiões e bairros do Orçamento Participativo e se possível, em um nível geográfico menor.

§ 1º A regionalização adotada é a aprovada pelo Conselho do Orçamento Participativo.

§ 2º A tabela dos Bairros e Regiões do Orçamento Participativo e o mapa ilustrativo da territorialização adotada estão no Anexo 5.

Porto Alegre, 29 de março de 2016.

CEZAR BUSATTO, Secretário Municipal de Governança Local.

Anexo 1 - Indicador

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1693_ce_155375_1.pdf

Anexo 2 - Tabela padrão para indicadores

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1693_ce_155375_2.pdf

Anexo 3 - Metadado para georreferenciamento

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1693_ce_155375_3.pdf

Anexo 4 - Tabela para equipamentos e serviços

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1693_ce_155375_4.pdf

Anexo 5 - Regiões e Bairros do Orçamento Participativo

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1693_ce_155375_5.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFLF) (PAGAMENTO ANUAL)

1. NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, na forma da al. “c” do § 1º e do § 2º do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973 (LCM nº 7/73) e alterações, **NOTIFICA** os contribuintes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF que indicaram o mês de abril como mês de lançamento, nos termos do art. 45; §§ 1º, 3º e 5º do art. 47 e art. 48-A da LCM nº 7/73, do crédito tributário contra eles constituído, e **INTIMA** os referidos contribuintes a pagar o crédito aludido até o dia **29 de abril de 2016**, nos termos do inc. I, al. “b” do art. 6º do Decreto nº 19.269, de 28 de dezembro de 2015, no montante fixado nas respectivas guias de pagamento ou, querendo, valer-se do disposto no inc. II do art. 62 da LCM nº 7/73 e alterações. Vale este instrumento como ato de regular notificação e intimação do lançamento definitivo para inscrição na Dívida Ativa, nos termos do disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 19.269, de 28 de dezembro de 2015.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS

A guia para pagamento será enviada pelo correio ao endereço indicado no Alvará.